



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 13/89

18/4/89
@cerimônia

SÚMULA: Autoriza a contratação de Servidores per tempo determinado para atender / necessidade temporária de excepcional interesse público;

ART. 1º :- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço;

ART. 2º:- A contratação à que se refere o art. anterior se dará independentemente de concursos, e será ordenada por despacho fundamentado que declará a necessidade e o interesse público;

ART. 3º:- A contratação só se dará por tempo determinado e não poderá ultrapassar o ano civil, permitida a renovação se persistirem os motivos de ato originário;

Parágrafo único:- Será permitida uma única renovação do contrato, de modo que este não excede a dois anos de duração total. Essa renovação estará sujeita à restrição de não ultrapassar o ano civil subsequente demonstrada, em motivo expresso, a persistência da necessidade e do interesse público;

ART. 4º:- Os salários dos servidores contratados nes termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, serem superiores aos pagos à servidores que exerçam funções análogas no Município;

ART. 5º:- O chefe do Poder Executivo regulamentará / esta Lei, em trinta dias, atendendo às peculiaridades de cada área de atuação do Município;

ART. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Paraná, em
18 de abril de 1.989.-

José Luiz Vezni
José Luiz Vezni
Prefeito Municipal de Abatiá